



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2017, foi atribuída a favor de Moz Gems Montepuez, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8797L, válida até 26 de Maio de 2022, para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delegado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 10,00''	39° 11' 50,00''
2	- 13° 02' 20,00''	39° 11' 50,00''
3	- 13° 12' 20,00''	39° 12' 40,00''
4	-13° 03' 10,00''	39° 12' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2017.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2017, foi atribuída a favor de Namanhumbire Gems, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8795L, válida até 26 de Maio de 2022 para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delegado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 50,00''	39° 10' 30,00''
2	- 13° 02' 50,00''	39° 11' 30,00''
3	- 13° 03' 40,00''	39° 11' 30,00''
4	-13° 03' 60,00''	39° 10' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2017.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2017, foi atribuída a favor de Palmeira Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8811L, válida até 26 de Maio de 2022 para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delegado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 04' 10,00''	39° 25' 00,00''
2	- 13° 04' 10,00''	39° 27' 30,00''
3	- 13° 07' 00,00''	39° 27' 30,00''
4	- 13° 07' 00,00''	39° 25' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2017.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2017, foi atribuída a favor de Ancuabe Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8792L, válida até 26 de Maio de 2022 para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delegado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 09' 0,00''	39° 27' 30,00''
2	- 13° 09' 0,00''	39° 29' 30,00''
3	- 13° 10' 40,00''	39° 29' 30,00''
4	-13° 10' 40,00''	39° 27' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2017.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2017, foi atribuída a favor de Moza Minerals Montepuez, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8789L, válida até 26 de Maio de 2022, para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delegado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 0,00''	39° 25' 00,00''
2	- 13° 07' 0,00''	39° 27' 30,00''
3	- 13° 10' 40,00''	39° 27' 30,00''
4	-13° 10' 40,00''	39° 25' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2017.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Eletro Moz One – Sociedade Unipessoal - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842505, uma entidade denominada Eletro Moz One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Junaid, casado com Raquela Mamad Ibraim, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 813, na cidade de Maputo. portador do Bilhete de Identidade n.º 110106317341J, emitido aos 21 de Outubro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eletro Moz One – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. José Negrão, n.º 50, 1.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos electrodomésticos, electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos n.ºs 1, 2 e 3 acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota do único sócio Muhammad Junaid.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Junaid.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procuradores especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

JS Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915944, uma entidade denominada JS Wood, Limitada.

Shoujin Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00086108 F, residente na Avenida Gago Coutinho, n.º 361, bairro Central B, cidade de maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da JS Wood, Limitada tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e exportação de madeira nacional;
- b) Constituição de parcerias empresariais /societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e comércio internacional de madeira e sua exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 100.000,00MT representado por 1 quota pertencente a sócio: Shoujin Chen, no valor de 100.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerários, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um único conselho de gerência gerida por um único membro.

Dois) Compete a gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

g) O conselho de gerência tem a obrigação de deliberar tudo que se mostre pertinente para a sociedade;

h) A sociedade poderá ser representada pelo sócio gerente de nome Shoujin Chen.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se somente pela assinatura única do seu sócio gerente da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

D.S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10090845, uma entidade denominada D.S Construções, Limitada.

Hilídio Ricardo Siteo, solteiro, maior de 30 anos de idade, natural de Manhíça, residente no distrito da Manhíça, bairro Mulembja, titular do Passaporte n.º 13AF17167, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

De acordo com o presente instrumento, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada D.S Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no distrito da Manhíça, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma D.S Construções, Limitada e possui provisoriamente a certidão de reserva de nome de entidades legais n.º 002707160, emitida a 29 de Setembro de 2017.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro Wenela, distrito da Manhíça.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração do ramo de construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Prestação de serviços de logística doméstica e internacional;
- d) Aluguer de equipamento de construção;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondendo a uma quota pertencente unicamente a um sócio

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Hilídio Ricardo Siteo, solteiro, titular do Passaporte n.º 13AF17167, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, com o NUIT 104501516, residente no bairro Mulembja. Desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente bem como aquisições para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos 58 e 86 do Código Comercial.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Palm Resort Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da cessão total de quotas, entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Setembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois meticais (36.562,00MT), matriculada nas entidades legais sob o número seiscentos e oitenta e um e um folhas quarenta e cinco do livro C traço quatro, estando presentes os sócios Colin Arthur Jefferies, titular de uma quota no valor nominal de catorze mil seiscentos e vinte e quatro meticais e oito centavos, correspondente a quarenta por cento do capital social, Colin John Atkins, titular de uma quota no valor nominal de catorze mil seiscentos e vinte e quatro meticais e oito centavos, correspondente a quarenta por cento do capital social, Johanna Martha Jefferiestitular de uma quota no valor nominal de três mil seiscentos e cinquenta e seis meticais e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, Jeff's Dream, Limitada, devidamente representada pelo senhor Colin Arhur Jefferies, titular de uma quota no valor nominal de três mil seiscentos e cinquenta e seis meticais e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participaram igualmente, sem direito a voto, os senhores Jacobus Johannes Lamprecht, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05238596, emitido aos dez de Março de dois mil e dezasseis, e Struan Charles Edward Murless, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00150576, emitido aos nove de Junho de dois mil e quinze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Colin Arthur Jefferies e Johanna Martha Jefferies, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Jacobus Johannes Lamprecht, e que os sócios Colin John Atkinse Jeff's Dream, Limitada, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Struan Charles Edward Murless. Os novos sócios unificam as quotas recebidas e entram na sociedade com todos direitos e obrigações, os cedentes apartam – se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Os sócios deliberaram ainda nomear o sócio Jacobus Johannes Lamprecht administrador e gerente comercial da sociedade.

Por conseguinte o artigo 4.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil e quinhentos sessenta e dois meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Jacobus Johannes Lamprecht, com uma quota no valor nominal de dezoito mil duzentos e oitenta e um meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Struan Charles Edward Murless, com uma quota no valor nominal de dezoito mil duzentos e oitenta e um meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Jacobus Johannes Lamprecht, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sócias.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Jacobus Johannes Lamprecht.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Xangi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas treze horas, reuniu na sua sede social, sita na rua da Motate a n.º 197, bairro do Fomento 13.012, província de Maputo, em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas, com designação social Xangi, Limitada, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), registada na Conservatória do Registo Comercial de Cidade de Maputo, sob o NUEL 100418274.

A totalidade do seu capital esteve representada pela presença dos seus sócios.

- a) Katharine Moira;
- b) Antonie Johannes Stefanus Du Toi;
- c) Jan Van Ryswyck.

Encontrava-se, pois, representada, a totalidade do capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) tendo sido demonstrada pelos sócios a vontade de se constituir em assembleia geral, conforme o permite o Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

- a) Cessão total da quota;
- b) Administração.

A cessão total das quotas dos sócios, Katharine Moira, Antonie Johannes Stefanus Du Toi e Jan Van Ryswyck aos novos sócios, Ingrid Margaret Van Ryswyck e Victor Mandla Langa.

Os sócios deliberam a cessão total de quotas dos sócios Katharine Moira, Antonie Johannes Stefanus Du Toi e Jan Van Ryswyck, aos novos sócios Ingrid Margaret Van Ryswyck e Victor Mandla Langa apartando-se aqueles deste modo da sociedade. Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

- a) Ingrid Margaret Van Ryswyck, com a quota sub escrito em valores de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Victor Mandla Langa, com a quota sub escrito em valores de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

E nada mais a havendo a tratar, deu a presidente por encerrada a presente assembleia, e dela se lavrou acta que, depois de lida e achada conforme, pelos sócios vai ser assinada.

Maputo, 2 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ayas Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete da sociedade Ayas Supermercado, Limitada, Registada sob NUEL 100415992, com capital social de 150.000,00MT, sita na Avenida Karl Marx n.º 1750, rés-do-chão, os sócios deliberaram alteração da denominação da sociedade.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Supermercado Todo Dia, Limitada.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

África Neurogen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928361, uma entidade denominada África Neurogen, Limitada, entre:

Andelene Thyse, casada, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A06051378, emitido pelas autoridades sul-africanas; e

Tapiwa David Chitiyo, solteiro, maior, natural de Nhamucuarara- Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104433536A, datado de 22 de Outubro de 20013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si e de comum acordo uma sociedade por quotas de de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Neurogen, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene B, prédio n.º 1838, 11.ª andar.

Dois) O Conselho de Direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de cuidados de saúde, nas áreas de hospitais gerais, hospitais especializados, clínicas médicas, instituições de reabilitação, instituições de diagnóstico, instituições de formação de saúde e de transporte de doentes;
- b) Exploração de farmácias, de laboratórios clínicos, de serviços de radiologia, de serviços de imalgiologia e de outros serviços similares ou complementares aos anteriores;
- c) Exploração de indústrias, laboratórios de produção e comercialização de produtos e equipamentos clínicos

d) Exploração de estabelecimentos de produção e ou revenda de productos clínicos ou medicinais e equipamentos clínicos;

e) Exploração de estabelecimentos de ensino e formação na área de saúde, investigação e pesquisa de saúde;

f) Serviços de consultoria na área da saúde;

g) Representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique;

h) Serviços de importação e exportação, comércio, prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades acima descritas;

i) Tratamento usando cellurari estaminais e pesquisa para melhoramento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciadas e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda adminisrtra-las, desde que permitidos por lei. A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcio *joint-venture* adquirindo conta, acções ou partes sociais, ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e compridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adelene Thyse;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tapiwa David Chitimo;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Depende do consentimento da sociedade, as cessões e dívidas de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo dela activa e passivamente, com ou sem caução será exercida pelos administradores, ficando desde já nomeados como administradores os sócios Adelene Thyse e Tapiwa David Chitimo.

Dois) Compete ao conselho de administração, em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispendo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício corrente dos negócios.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada.

Dois) As assembleias extraordinárias reunir-se-ão sempre que se mostre necessário

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d) sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver os de outra maneira.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Massaca Agrobio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na reunião da assembleia extraordinária da Massaca Agrobio, Limitada, de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, constante da acta avulsa, os sócios deliberaram por unanimidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, dissolver a sociedade comercial de responsabilidade limitada Massaca Agrobio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e cinquenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100579634 e com o capital social de um milhão de meticais.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Massaca Agrobio, Limitada, sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações João Pelembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social, para passar a constar que:

Prestação de serviços de limpeza, conservação e lavagem de carros.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de:

- a) Indústria e comércio;
- b) Turismo;
- c) Exploração da indústria mineira; e
- d) Prestação de serviços de limpeza, conservação e lavagem de carros.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2017.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

O. Rafael – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e dezassete, da sede da O. Rafael – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Salvador Allende n.º 147, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334119, por decisão da sócia única, deliberou-se o seguinte:

A abertura de uma delegação da sociedade O. Rafael – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Tofo.

Maputo, Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Atlas Copco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 55 à 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.016-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, os sócios Atlas Copco International B.V. e Atlas Copco Beheer B.V., cede na totalidade aquelas suas quotas no valor nominal de trinta e três milhões setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois meticais e seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e um meticais, respectivamente a favor das sociedades Atlas Copco Rock Drills AB e Epiroc Treasury AB, que entram para a sociedade como novos sócios, que, as sócias Atlas Copco International B.V. e Atlas Copco Beheer B.V., apartam-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios alteram os artigos primeiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A Epiroc Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 34.453.043,00MT (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quarenta e três meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.763.982,00MT (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e

dois meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atlas Copco Rock Drills AB; e

- b) Uma quota no valor nominal de 689.061,00MT (seiscentos e oitenta e nove mil, sessenta e um meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Epiroc Treasury AB.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Epsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e dezassete, de três de Julho de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Epsa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100446103, os sócios que a compõem deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações, fica alterado o diposto no número um do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil metiacis, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Epsa Internacional, S.A.;
- b) Uma quota no valor de mil metiacis, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Llorens Torne.

Dois) ..."

Que em tudo mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Inês & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841797, uma entidade denominada Inês & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Inês Come Django, casada em regime de separação de bens com o senhor Ernesto Eduardo Django, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101063001, emitido aos 13 de Abril de 2011, em Maputo;

Segundo. Stélio Carlos Manhiça, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Sonykazi Júlia Magaia Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003171693J, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Terceiro. Dércio Eduardo Jeremias Macovele, solteiro maior natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093294M, emitido aos 6 de Junho de 2011, em Maputo;

Quarto. Valério Jeremias António Macovele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100352938A, emitido aos 12 de Junho de 2012, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inês & Filhos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua do Jardim n.º 561, rés-do-chão, distrito Municipal Kamabukwuana podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas: comerciais no geral, industriais, turismo, imobiliários entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em quatro quotas iguais, no valor de 25.000,00MT cada, subscrita pelos sócios Maria Inês Come Django, Stélio Carlos Manhiça, Dércio Eduardo Jeremias Macovele e Valério Jeremias António Macovele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferido, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Divine Transport Consulting Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918714, uma entidade denominada Divine Transport Consulting Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Tiago Lazaro Correia Chilaule Júnior, solteiro, natural de Chimoio, residente no bairro da Malhangalene, casa n.º 283, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556603F, emitido no dia 2 de Agosto de 2017, em Maputo;

Segundo. Virgínia Eduardo Bambo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia, quarteirão 8, casa n.º 26, célula 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641391c, emitido no dia 1 de Junho de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre ambos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Divine Transport Consulting Service, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 283, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transporte de cargas, bens de serviço e pessoas bem como, consultoria em apoio psico-social e violência baseada no género.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social e subdividido conforme se segue:

- a) Tiago Lazaro Correia Chilaule Júnior; com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) o correspondente a 60% do capital;
- b) Virgínia Eduardo Bambo; com uma quota no valor 4.000,00MT (quatro mil meticais) o correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim desejem.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Tiago Lazaro Correia Chialule Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, e os sócios.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, é obrigatória a assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntwanano Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927101, uma entidade denominada Ntwanano Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Faneluane Neves Checo, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, casado, residente em Magoanine C, quarteirão 3, casa n.º 43, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233730B, emitido em Maputo aos 28 de Março de 2017, válido até 28 de Dezembro de 2027, constitui uma sociedade que passa a se reger pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ntwanano Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ntwanano Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine C, quarteirão 3, casa n.º 43, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área comercial e de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, José Faneluane Neves Checo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido face decisão do sócio, o que implicará a alteração do contrato de sociedade conforme estabelece a Lei Comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que é o sócio único, José Faneluane Neves Checo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios obedece aos critérios fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de quotas da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Quando a quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, fiscal ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos da lei, gozando a liquidatária, que é a sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que tiver ficado omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

Maputo, 17 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Recreare Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813866, uma entidade denominada Recreare Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Hasssad Shiraz Mulinde Teixeira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095116B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Maio de 2011, residente na Avenida da Malhangalene n.º 192, 2.º andar, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Mayzel Juma Mulinde Teixeira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540273J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2010, residente na rua General Teixeira Bothelho n.º 1280, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Recreare Consulting, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 714.

Dois) A sociedade tem a sua sucursal na cidade da Matola, bairro Djuba, rua da Igreja Adventista n.º 289.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Recreare Consulting, Limitada tem como seu objecto principal: Consultoria empresarial, exportação

Dois) A Recreare Consultig, Limitada poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT em dinheiro correspondentes a soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de 11.000,00MT, corresponde a 55% do capital social, pertencente ao sócio Hassad Shiraz Mulinde Teixeira;
- Uma quota no valor de 9.000,00MT, corresponde a 45% do capital social, pertencente ao sócio Maizel Juma Mulinde Teixeira.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia-geral, a qual é tomada nos termos do n.º 1 do artigo 318 do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerada por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros, não poderá ser alargado.

ARTIGO NONO

Competências

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Hassad Shiraz M. Teixeira, que exercerá conjuntamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dugongo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e dois a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma entrada de um novo sócio Martinus Johannes Oosthuizen, aumento do capital social e indicação do mesmo sócio como novo director-geral da mesma sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cento e trinta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas, sendo vinte mil meticais de meticais para cada um dos sócios, Eugene Leonard de Villiers, Peter Andrew Carinus, Vernon Owen Hammond, Craig Farquhar Mcbean, Lyn Gordon Mcbean e Gordon Keith Walder, e dez mil meticais para o sócio Martinus Johannes Oosthuizen, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Epsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e dezassete, de três de Julho de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Epsa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100446103, os sócios que a compõem deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações ficam alterados os estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Epsa Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de construção civil, obras públicas e particulares.

(Dois) A sociedade exerce como actividades secundárias, as seguintes:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de máquinas e equipamentos para a indústria mineira e engenharia civil, incluindo as respectivas peças de reposição;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria mineira;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas económica, financeira, de mercado, gestão de negócios e gestão de participações sociais;
- e) Consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos;
- f) Distribuição e venda de betão;
- g) Adquirir, arrendar, dar em arrendamento e transferir quaisquer concessões e licenças mineiras, minas e contratos mineiros, refinarias, estações térmicas e equipamentos, explorar, desenvolver, administrar, gerir ou controlar os mesmos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro, com objecto igual ou diferente do seu.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar ao objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metiacis, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil metiacis, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Epsa Internacional, S.A.;
- b) Uma quota no valor de mil metiacis, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia

Ana Maria Llorens Torne.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios da administração.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- c) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos sócios.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos sócios, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres da administração, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixado por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data para a qual seja convocada, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os sócios e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, a requerimento da administração, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá a administração, ou os sócios, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue na sede social da sociedade até ao último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os sócios ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de

presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quota que detém na sociedade, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os administradores, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) As deliberações da assembleia geral relativamente ao aumento de capital e sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade deverão ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

A cada duzentos e cinquenta meticais corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o ano sociale, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poder reunir noutra local a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Três) A cada reunião da assembleia da geral deveser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual sera assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem m os substitui nessas funções, salvo se outras exigências forem impostas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão)

Quando a assembleia geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele serão exercidas por dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Aos administradores compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião da assembleia geral seguinte;
- b) Requerer a convocação de reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução quetenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Os administradores poderão contratar uma sociedade de auditoria externa para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SM Serviços, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte três de Outubro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 12 v, do livro de registos de empresas em nome individual B - 4, sob o

n.º 2178, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Ana Sofia Leocádio Monteiro, solteira, maior, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada - SM Serviços, E.I.

Exerce actividades de consultoria para os negócios e a gestão. Nos termos do alvará n.º 1340/02/01/PS/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro Chuiba, n.º 280, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos dois de Outubro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento 23 de Outubro de 2017, declaração de início de actividades de 2. De Outubro de 2017, Certidão Negativa, Identificação do Requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra “S” sob o n.º 7 à folhas 126 verso do livro de comerciantes em nome individual.

A conservadora assinado (assinado *ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. Conservatória dos Registos de Pemba, 24, de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Cérebro do Carro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de sete de Julho, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas oito verso, sob o n.º 2408, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2851, a folhas 50 e seguinte, do livro de inscrições diversas E -17, desta conservatória, foi constituído entre o sócio Brian Etefano Chikohomero, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cérebro do Carro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cérebro do Carro – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Pemba, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Reparação e manutenção de viaturas, prestação de serviços, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, realizado em dinheiro e em espécie é 10.000,00MT (dez mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Brian Etefano Chikohomero em representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO SEXTO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) o balanço e contas de resultado fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio ou nos casos fixados por lei.

Dois) O único sócio poderá vender parcial ou na totalidade das quotas da sociedade para terceiros.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Julho de dois mil e dezassete, de sociedade Kolok Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), matriculada sob o n.º 100375729, deliberaram a alteração do objecto social, alteração das formas de obrigar a referida sociedade, e a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que o sócio J.A. Carvalho & CA. Limitada possuía e que cedeu a Kolok Mozambique, Limitada.

Em consequência da alteração do objecto social, da cessão da quota, e alteração das formas de obrigar a sociedade, é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e vigésimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos informáticos, papelaria, livraria e a prestação de serviços conexos, nomeadamente:

- a) Serviços de transporte e logística;
- b) Comércio em geral;
- c) Comércio grossista;
- d) Importação e exportação;
- e) Representação comercial;
- f) Representação de marcas, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira; e
- b) Outra quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kolok Mozambique, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho da administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura única de um administrador devidamente autorizado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ADCT, Limitada (Academia Daniel-Consultoria e Treinamento, Limitada)

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que na sociedade ADCT, Limitada (Academia Daniel-Consultoria e Treinamento, Limitada) com sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil trezentos setenta e um, à folhas cento e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral, s/n, de quinze de Outubro de 2017, encontrava-se presente os sócios:

- a) Mary Adele Dabrowski, detentora de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Richard Edward Dabrowski, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

- c) Aurélio Ritsuri, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade que os sócios Mary Adele Dabrowski e Richard Edward Dabrowski cedem a totalidade das suas quotas ao sócio Aurélio Ritsuri que passa a deter cem por cento do capital social. Em função desta deliberação fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Aurélio Ritsuri.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora (assinado *ilegível*).

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Battery House - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100891301, uma sociedade denominada Battery House — Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, Amina Omar Abacassamo, solteira, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343437J, emitido aos 16 de Julho de 2015, residente em Nampula, no bairro de Muhala – Expansão, quarteirão 10, unidade comunal Serra da Mesa. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Battery House - Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na cidade de Nampula, e sucursais em Nacala-Porto e Pemba, podendo por deliberação da sua sócia transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de baterias para viaturas, seus acessórios, chaves e ferramentas, produtos de higiene e de limpeza dos mesmos e muitos outros com importação e exportação;
- b) Comércio geral por grosso e a retalho de peças e acessórios de veículos e automóveis, inclusive óleos e lubrificantes e todos os seus derivados e acessórios com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área de manutenção e assistência técnica de baterias e extintores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sócia Amina Omar Abacassamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre a sócia, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso desta que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição da sócia, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Amina Omar Abacassamo, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados a sócia, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 12 de Setembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte nove de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 1 a 3 v do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Mozambique Mining Company, Limitada, pelos sócios Agostinho N'tauali, Américo Arão Agostinho N'tauali, Adelino Mbambo Masquil, Álvaro Assane Salema, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais**(Denominação, sede, duração e objecto)**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Mozambique Mining Company, Limitada, que se traduz Companhia Mineira de Moçambique, abreviadamente designada por MMC, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Realizar actividades de prospecção e pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- b) Realizar o tratamento e o processamento de recursos minerais e de hidrocarbonetos;
- c) Realizar a comercialização dos recursos minerais e energéticos;
- d) Realizar actividades de consultoria e auditoria ambiental para os sectores de mineração e de hidrocarbonetos;

- e) Realizar actividades de prestação de serviços em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- f) Realizar actividade turística e de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

(Capital social, suprimentos, divisão, cessão de quotas e obrigações)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde à soma de quatro quotas, e dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho N'tauali, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Adelino Mbambo Masquil, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), pertencente ao sócio Didácio Álvaro Assane Salema, correspondente a nove por cento (9%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de

alienação total ou parcial a terceiros, carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve comunicar à sociedade com antecedência mínima de trinta (30) dias, por carta com aviso de recepção, *fax* ou *email*, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, funcionamento e deliberações

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax* ou *email*, com antecedência mínima de trinta (30) dias, que será reduzida para quinze (15) dias no caso de assembleias extraordinárias.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito (48) horas, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria relativa de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, ainda que fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por maioria de dois terços (2/3) de votos do capital social, as deliberações sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Contratação de empréstimos no mercado nacional ou internacional;
- Política de dividendos;
- Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as deliberações sobre:

- Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou seus representantes poderão votar com procuração de sócio. Porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, representação e modo de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um ou mais administradores ainda que distintos dos sócios, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração indica o sócio Agostinho N'tauali como presidente do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela do administrador delegado nos casos aprovados em assembleia geral, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros, sucessores do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do herdeiro, interdito ou incapacitado que exercerão, em comum, os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização)

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providencia cautelar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Tribunal competente)

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Pemba e/ou da província de Cabo Delgado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á, em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

MBM Agribusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100923734, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MBM Agribusiness, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Campoane, Avenida da Namaacha, quarteirão três, casa número setenta e cinco, Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades na área de agro - pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUINTO

Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Fenias Adriano Mazive, com uma quota no valor de trinta e quatro mil

meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

- b) Arone Justino Buque, com uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) José Muderafa Magaia, com uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre.

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Fenias Adriano Mazive e Arone Justino Buque que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

O.M. Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100924269, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O.M. Farms, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Campoane, Avenida da Namaacha, quarteirão três, casa número setenta e cinco, Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades na área de agro - pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUINTO

Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fénias Adriano Mazive, com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Arone Justino Buque, com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Carla Virgínia da Silva Olumene, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Emelina Fernando Magaia Buque, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre.

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelas sócias, Emelina Fernando Magaia Buque e Carla Virgínia da Silva Olumene que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a

escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Littchuge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100834545 do dia 26 de Maio de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Augusto Litchuge, casado, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC02174, emitido aos 30 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Unidade D, bairro da Matola, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Littchuge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na parcela 1156, com o número policial 1078, bairro Sial, Matola, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: *Prestação* de serviços de textos na área de bate chapa e pintura de veículos podendo exercer outras actividades conexas desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Augusto Litchuge.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Augusto Litchuge.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Corner Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100856824, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Corner Stone, Limitada, constituído por Ana Paula Santos Manuel Van Eeden, casada com Geert Van Eeden, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101432537A, emitido aos 24 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e Wendy Louraine Santos Ferreira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102710059, emitido aos 27 de Dezembro de 2012, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pela sua mãe Ana Paula Santos Manuel Van Eeden que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Corner Stone, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, unidade comunal Albano, estrada nacional n.º 7, podendo por deliberação das sócias, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade: Prestação de serviços nas seguintes área:

- a) Consultoria de apoio ao negócio e gestão;
- b) Colocação do pessoal(R.H);
- c) Interprete, tradução de documentos;
- d) Espectáculos e divertimento público;
- e) Produção e realização de espectáculo (música, teatro, dança e filmes); e
- f) Produção, exposição e venda de arte.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 33.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.500,00 MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Santos Manuel Van Eeden;

- b) Uma quota no valor nominal de 16.500,00 MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente a sócia Wendy Lourraine Santos Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelas sócias, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio das sócias.

Dois) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação das sócias, fica reservado o direito de amortizar as quotas das sócias no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Ana Paula Santos Manuel Van Eeden, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigadas no seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que as sócias constituírem serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de uma das sócias, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como a incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação das sócias ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação das sócias serão elas as suas liquidatárias.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Rugg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que na sociedade Rugg, Limitada, com sede na rua do Comércio n.º 74, bairro Cimento Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob número mil quatrocentos vinte e quatro a folhas dez do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e oito à folhas cento e quatro do livro E traço onze, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao único sócio Corrado Capelli. De harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um de dez de Setembro do corrente ano, o sócio único encontrava-se representado pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Pelo representante foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um: Exoneração do administrador provisório;

Ponto dois: Nomeação do administrador.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, tendo o senhor Leonel Mouzinho

Alberto Carlos tomado a palavra e declarado em nome do sócio que fora nomeado provisoriamente como administrador da sociedade até a realização da assembleia geral, facto que não aconteceu, desta forma manifesta vontade em cessar, tendo sido exonerado do cargo, e para o qual foi indicado o sócio Corrado Capelli. Deste modo fica alterado o artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador Corrado Capelli.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

O Conservador (assinado ilegível).

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial. A Conservadora, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Outubro, de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *ilegível*.

Clínica Nossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Clínica Nossa Saúde, Limitada, registada sob o n.º 100360667, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, cento e cinquenta mil meticais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Henriques;
- b) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zepherin Bigirimana;

- c) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Joaquim Anaunama respectivamente.

Nampula, 7 de Novembro de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *ilegível*.

Pulse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi alterada o objecto e pacto social da sociedade Pulse, Limitada registada sob número cem milhões, quatrocentos e doze mil quinhentos noventa e quatro, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização mineira;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria José Baptista Serra, respectivamente.

Nampula, 14 de Novembro de 2017.
— O Conservador, *ilegível*.

MFE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte quatro de Outubro de dois mil e dezassete, por escritura pública lavrada a folhas 30 v a 31 do livro para escrituras diversas n.º 209, no Balcão Único de Atendimento a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MFE Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Brian Patrick Morkel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação MFE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de agro-pecuária;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços;
- g) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao sócio único Brian Patrick Morkel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Brian Patrick Morkel, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte, n.º CN684935, emitido no Zimbabwe, aos 12 de Fevereiro de 2012, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Outubro de dois mil e Dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



DDA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100913119 no dia dez de Outubro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Jéssica Daniela Maarifo, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º110105718935F, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo. Dinilson da Conceição Aly, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º110100401411ª, emitido aos 26 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de DDA Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola A, rua das Flores n.º 348, município da Matola, podendo abrir sucursais em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Exploração e produção de uniformes na área de indústria de confecções e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios, no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios, Jéssica Daniela Maarifo e Dinilson da Conceição Aly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a carga dos sócios Jéssica Daniela Maarifo e Dinilson da Conceição Aly, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Três) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Tirion Moçambique Works Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, foi constituído entre os sócios Tirion – Portugal Works Management, Limitada, Nuno Miguel da Silva Vieira, Leonel Henrique Pinto Ribeiro e Lúcia Stela da Silva Isaías, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tirion Moçambique Works Management, Limitada sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 1.º andar, J3 Prédio Jat I, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tirion Moçambique Works Management, Limitada, tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 1.º andar, J3 Prédio Jat I, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A direcção e fiscalização de obras, planeamento e gestão de projectos e consultoria técnica nestas áreas, actividades de engenharia e técnicas afins, construção de outras obras de engenharia civil;
- b) A prestação de serviços aéreos, consultoria aérea, inspecção, supervisão e manutenção aérea de linhas eléctricas, vigilância, patrulhamento e reconhecimento aéreo a diversos níveis, nomeadamente apoio aéreo ás actividades de inteligência policial;

- c) O transporte aéreo de passageiros, equipas de intervenção, carga, escolta, transporte de valores, aluguer de aeronaves, levantamentos topográficos e fotográficos aéreos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente à Tirion – Portugal Works Management, Limitada;
- b) Uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à Nuno Miguel da Silva Vieira;
- c) Uma no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente à Leonel Henrique Pinto Ribeiro; e
- d) Outra no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à Lúcia Stela da Silva Isaías.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência com parecer favorável do conselho fiscal ou dos sócios representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos os conselhos de gerência e fiscal.

Três) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos sócios não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto pelos conselhos de gerência e fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de correspondência registrada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral faz apreciação e aprova as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do conselho de gerência e o fiscal único.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e mandato)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de gerência, o respectivo parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- f) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- i) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta de remuneração à aprovação da assembleia geral;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de gerência e do conselho fiscal, coadjuvado pelo secretário da mesa.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores. Caso o número seja par o presidente beneficiará de voto de qualidade.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros do conselho de gerência é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser sócios da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do conselho de gerência está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o conselho de gerência escolherá, dentre os seus membros, o gerente que substituirá o presidente do conselho de gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vacatura dos gerentes e novos sócios)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os sócios poderão designar novos gerentes que ocuparão os lugares vagos até a reunião da assembleia geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do conselho de gerência, haver aumento de capital e entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos lugares, os sócios poderão designar gerentes representantes de novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) O exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à assembleia geral;
- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- c) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome

da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;

- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das comissões internas subordinadas ao conselho de gerência;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos;
- k) Elaborar e propor a aprovação à assembleia geral o plano estratégico e o plano anual, orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Fixar os actos e limites de delegação de poderes ao director executivo;
- q) Assegurar a comunicação com os principais *stakeholders* da empresa;
- r) Elaborar e submeter a assembleia geral o orçamento anual e revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- s) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- t) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director executivo)

Caso exista, o director executivo coordena a gestão corrente da sociedade, dirige

superiormente os seus serviços e operações e exerce todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do director executivo)

Compete ao director executivo:

- a) Representar a sociedade, observando os limites e poderes delegados pelo conselho de gerência;
- b) Prestar contas e manter o superior imediato informado sobre sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- c) Supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento da direcção executiva e das áreas de função que a si reportam, bem como das unidades de assessoria da direcção executiva;
- d) Monitorar a implementação das estratégias e do plano de negócios traçado para a empresa;
- e) assegurar o fluxo de comunicação formal entre os membros do conselho de gerência, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da empresa;
- f) Fazer cumprir com as deliberações do conselho de gerência;
- g) Prestar contas e manter o conselho de gerência informado sobre a sua gestão dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- h) Convocar e presidir às reuniões da direcção executiva;
- i) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do conselho de gerência e da direcção executiva da sociedade;
- j) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância à legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e desenvolvimento de trabalho;
- k) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade;
- l) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;
- m) Emitir ordens de serviço relativas às deliberações do conselho de gerência e de funcionamento da sociedade no geral;

- n) Assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;
- o) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;
- p) Aprovar o mapa de férias bem como autorizar as deslocamentos dos colaboradores a si subordinados;
- q) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- r) Autorizar as transferências de pessoal dentro dos limites estabelecidos;
- s) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares de acordo com os limites estabelecidos;
- t) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;
- u) Efectuar o acompanhamento da gestão das sociedades participadas pela sociedade;
- v) Aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- w) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus gerentes.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os gerentes.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos gerentes aceite e o comunique ao conselho fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) A periodicidade das reuniões deve ser definida pela assembleia geral, devendo constar nos estatutos.

Seis) Em caso de ausência, o presidente do conselho de gerência irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer gerente pode fazer-se representar na reunião por outro gerente, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos gerentes presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois gerentes, devidamente mandatados;
- b) Do director executivo dentro dos limites ou quanta as matérias da delegação de poderes concedidas pelo conselho de gerência;
- c) Do mandatário especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É absolutamente interdito aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que poderá ser substituído por um auditor de contas.

Dois) O fiscal único é eleito anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleito.

Três) A assembleia geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único da sociedade.

Um) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Dois) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.

Três) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade.

Quatro) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte.

Cinco) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na sociedade bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação.

Seis) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco.

Sete) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de gerência, relatórios e contas da empresa.

Oito) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo conselho de gerência.

Nove) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo conselho de gerência.

Dez) Avaliar o desempenho dos auditores externos.

Onze) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas.

Doze) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% Para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundo ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral;

c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de gerência que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Vedantes Moz Seals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de transformação da sociedade, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Moçambique Vedantes Moz Seals, Limitada, acta essa do dia 23 de Agosto de 2017, com o NUEL 100068249, cujo conteúdo a seguir se afigura:

Aos 23 dias do mês de Agosto de 2017, pelas 8 horas, reuniu-se, na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Moçambique Vedantes Moz Seals, Limitada, com sede na cidade da Matola e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 2 quotas desiguais distribuídos da seguinte forma: Jan Adriaan Henning, com uma quota de 16.000,00MT, correspondente à 80% do capital social e Louisa Susara Hendrina Henning, com uma quota de 4.000,00MT, correspondente à 20% do capital social.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho.

Ponto um: Transformação da sociedade;

Ponto dois: Cedência de quota; e

Ponto três: Alteração parcial do pacto social.

Quanto ao ponto um da agenda transformação da sociedade, os sócios vendo a inviabilidade de se continuar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Ponto dois: Cedência de quota e respeitando o direito de preferência estabelecido nos estatutos, em relação a sociedade, não tendo este exercê-lo, o sócio Jan Adriaan Henning, cede na totalidade a sua quota que detém na sociedade no valor nominal de 16.000,00MT, correspondente à 80% do capital social, á sócia Louisa Susara Hendrina Henning, passando esta a ser detentora de 100% do capital social equivalentes a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Ponto três: Alteração parcial do pacto social, decidiram unanimemente em transformá-la em sociedade unipessoal, limitada alterando ou não a denominação dentro do tempo, estipulado por lei.

Em resultado desta operação, altera-se parcialmente os estatutos sociais no que concerne ao capital e sua distribuição, passando a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100%, pertencente a única sócia Louisa Susara Hendrina Henning.

A sociedade deliberou ainda a nomeação da sócia Louisa Susara Hendrina Henning ao cargo desde já da sócia gerente com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos e em juízo e fora dele, porém sem submetê-la em actos e negócios estranhos ao seu objecto.

Sem mais assunto, deu-se por encerrada a presente sessão, da qual se produziu a presente acta que vai assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Matola, 4 de Setembro de 2017..
— A Notária, *Ilegível*.

Carlos & Crociani Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Carlos & Crociani Consultores, Limitada com sede na rua do comércio, n.º 74, bairro Cimento, município de Pemba, matriculada nos livros de Registo de Sociedade sob o número mil cento trinta e um a folhas cinquenta e nove do livro C traço três e número mil quatrocentos sessenta e nove, do livro E traço dez, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1 de vinte e um de Agosto de 2017, encontravam-se presente os sócios:

a) Leonel Mouzinho Alberto Carlos, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

b) Alice Crociani, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um: Dissolução da sociedade.

Ponto dois: Aprovação das contas e do balanço do exercício final.

Ponto três: Nomeação do liquidatário e prazo de encerramento.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do pontos de agenda, tendo no pontoum sido deliberado por unanimidade dos sócios a dissolução da sociedade e a entrada imediata em processo de dissolução. No ponto dois, foram aprovadas por unanimidade as contas reportadas a data da dissolução e o respectivo balanço do exercício final. No ponto três, foi indicada a senhora Alice Crociani como a única liquidatária até ao encerramento da sociedade, que decorrerá no prazo máximo de seis meses.

A Conservadora, (assinado *ilegível*).

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Outubro de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 105,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.